GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015358.989.24-2 (ref. TC-008426.989.16-6) - Recurso Ordinário.

Recorrente: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.

Assunto: Contrato entre a Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo – Secretaria da Educação e Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME, objetivando a prestação de serviços de apoio, durante o turno escolar regular, a alunos com restrição de mobilidade severa em suas funções de locomoção, alimentação e higiene, no valor de R$1.370.000,00.

Responsáveis: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual), João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Estadual) e Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos, o termo de apostilamento e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Sidnéia Pereira Coelho (OAB/SP nº 190.503).

Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTRATO. SERVIÇOS DE APOIO A ALUNOS COM RESTRIÇÃO DE MOBILIDADE SEVERA. NÃO COMPROVAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO. PARECER JURÍDICO INTEMPESTIVO. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL FALHA. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o e. Tribunal Pleno, em sessão de 12 de novembro de 2025, preliminarmente rejeitando a preliminar de prescrição arguida, conheceu

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVPR-MQXS-7V4X-5YIS

do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA– Relator

scr

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-FVPR-MQXS-7V4X-5YIS